

## **Sobre a redução da maioridade penal**

A alarmante onda de violência e a conseqüente sensação de insegurança da população brasileira têm gerado debates e reflexões em toda sociedade civil, tendo-se sustentado a redução da idade penal para 16 anos como uma das alternativas para o problema.

Sob este prisma, ainda que se afigure justificável que dos momentos de crise advenham discussões sobre o sistema de justiça vigente, imperioso que se analise com vagar as “pílulas” que surgem na opinião pública como remédio para as mazelas da violência.

A redução da maioridade penal, ainda que não seja de recente discussão, pode parecer ao incauto uma resposta imediata e eficaz à sociedade vitimizada. Todavia, além do retrocesso histórico que a redução representaria, há de se perquirir, em primeiro lugar, qual o objetivo pretendido pelos defensores da idéia. Ainda que para muitos a segregação do infrator seja o único desiderato desejável, impossível que se olvide do necessário viés reeducativo da intervenção estatal na vida do delinqüente, sob pena de se tornarem juízes e promotores meros instrumentos de vingança pública ao infrator – aliás, se o sistema penitenciário que hoje temos já torna preocupante qualquer perspectiva ressocializante à atual população carcerária, seria de imaginar como ele se tornaria com o aumento de sua clientela...

Por outro lado, é certo que boa parte da crítica à idade penal deve-se a uma má-compreensão do sistema de justiça, não se sustentando a propalada impunidade chancelada pelo ECA frente ao doutrinariamente reconhecido modelo de responsabilização inaugurado no Estatuto (referência, aliás, na América Latina), ainda que se admita pertinente a revisão de algumas regras nele atualmente previstas para o cumprimento das medidas socioeducativas, sobretudo a de internação.

Tal idéia de responsabilização, não raro desconhecida pela sociedade, advém da constatação de que possuem as medidas socioeducativas, assim como as penas, evidente caráter aflitivo, a despeito de sua proposta pedagógica.

Sob tal prisma, o aumento do período máximo de internação (medida equiparada à prisão) de três para cinco anos, ao invés da alteração da Constituição Federal para reduzir a idade penal, seria resposta mais do que suficiente à indignação social em pauta – aliás, pelo que hoje prevê a Lei de Execução Penal, muitos condenados a 30 anos de prisão já trabalham fora dos presídios tendo cumprido igual período em regime fechado...

Além disso, o que esperar de um jovem de 16 anos colocado em um presídio além do aprendizado precoce dos meandros da vida criminosa?

Reduzir a idade penal, pois, seria lavar nossas mãos, levando adolescentes a um sistema falido por não se acreditar que, sem prejuízo à segregação já prevista para casos mais graves, educação e oportunidades, ao jovem de 16 anos, é a melhor resposta à sociedade, mesmo que para um futuro próximo.

Adriano Pereira Zibetti,  
Promotor de Justiça  
Especialista em Direito da Criança e do Adolescente